DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Sexta-Feira, 12 de Julho de 2019 - Edição nº 155

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 04/2019: "Informa sobre a realização de nova prova para os candidatos que não conseguiram média suficiente para classificação e desobriga os candidatos que alcançaram a média a realizar a nova prova."

- PORTARIA N.º 055 - "Dispõe sobre a concessão de licença a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BF1676B00E-075D236C9F-E714A2C6ED-548585643D

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

RESOLUÇÃO Nº 04/2019 QUE INFORMA SOBRE A REALIZAÇÃO DE NOVA PROVA PARA OS CANDIDATOS QUE NÃO CONSEGUIRAM MÉDIA SUFICIENTE PARA CLASSIFICAÇÃO E DESOBRIGA OS CANDIDATOS QUE ALCANÇARAM A MÉDIA DE REALIZAR A NOVA PROVA.

RESOLUÇÃO N °04/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 03 de Julho de 2019 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto nos Arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei n° 12.696/12;

Considerando a Lei Municipal n° 006/2007, que regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselhos Tutelares do Município de ÉRICO CARDOSO/BA.

RESOLVE:

Art. 1°. Informar aos candidatos inscritos no Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, que não alcançaram média suficiente para a classificação, inclusive os que não fizeram a primeira prova, que será realizada uma nova prova com data a ser divulgada;

Art. 2°. Os candidatos que alcançaram média suficiente para a classificação, estão desobrigados de realizarem a nova prova;

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Ciente o MP
11/07/19
MPGA

Érico Cardoso, 03 de julho de 2019

CMDCA- Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente
Érico Cardoso Ba
Rua Ademário Cardoso, 11, Centro- Érico Cardoso - Bahia

COMISSÃO ELEITORAL

1 Fernanda dos Santos Reque Shirdkaula

2 Gonçalo Antonio dos Santos Junior

3 Aline Alves Francisco de Jesus

4 Arlinda Aparecida Almeida Trindade

5 Maria Vaz Fernandes.

6 Ângelo Santos Pereira

7 Paula Cristina Silva Amaral Souza

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 055, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora pública ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, c/c art. 100, II, "*b*", da Lei Estadual nº 3.531, de 10/11/1976), art. 13, XXII, c, e art. 58, IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerado requerimento formulado pela servidora **Silmara Aparecida Oliveira Rodrigues**, ocupante do cargo de professora, de provimento efetivo, fundamentado e instruído com documentos que informam que sua mãe e seu filho, respectivamente Iracema Maria de Oliveira e Leonardo Gabriel Oliveira Rodrigues, continuam sendo submetidos a tratamento constante na cidade de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, porque acometidos por doença sem possibilidade de recepção medicamentosa neste município ou em outros adjacentes;

Considerado que é público e notório que referida servidora vem acompanhando os referidos familiares no tratamento, sempre salvaguardada por licença lastreada na legislação municipal pertinente;

Considerado que, não bastasse o manancial de documentos médicos, especialmente relatórios, que atestam a enfermidade, a servidora apresentou documentos que confirma a interdição de sua mãe, tendo sido ela, ora requerente, nomeada a curadora;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Considerado que a competência para concessão de licença é do alcaide, salvo os casos de delegação, a teor do art. 117 da Lei Municipal nº 008/01, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerado que a licença requerida está prevista no art. 113, inciso II c/c art. 125 da Lei Municipal nº 008/01, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo, portanto, ser deferida;

Considerado que, apesar da licença, uma vez concedida, não poder causar prejuízos ao servidor beneficiário da mesma, sendo considerado o período de gozo como efetivo exercício das atribuições do cargo, conforme previsto no art. 93, inciso IV c/c art. 125, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 008/01, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mas, diante do lapso, a servidora requerente a solicitou sem remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **licença por motivo de doença na pessoa da família**, sem remuneração, à servidora pública **Silmara Aparecida Oliveira Rodrigues**, portadora do RG nº 09.565.604-90/SSP-BA, e do CPF nº 005.749.265-42, ocupante do cargo de professora, de provimento efetivo, no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, compreendido entre 07/07/2019 e 07/07/2020.

Parágrafo único. Tão logo retornem a este município, a servidora deverá procurar o Setor de Pessoal da Prefeitura com documentos médicos complementares contemporâneos à data de seu retorno, para comprovar a continuidade do tratamento, convalescença ou mesmo recuperação da saúde de seus familiares, e, se for o caso, submeterem-se a inspeção médica.

Art. 2º. Ressalvada a hipótese de prorrogação ou concessão de outra licença, a servidora deverá reassumir o seu cargo no primeiro dia útil subsequente ao fim da

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

licença ora concedida, reapresentando-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de quando será destinada à sua lotação de origem.

Art. 3º. Fica o Secretário Municipal de Educação e Cultura incumbido de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 4º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 5º. O requerimento e respectivos documentos médicos que o instruíram deverão ser arquivados na pasta com os registros funcionais da servidora, sob a guarda do Diretor do Departamento de Pessoal.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 05 de julho de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito